

## ASSUNTO ADMINISTRATIVO-CÂMARAS N. 1054019

- Procedência:** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
- Referência:** Relatório de análise referente à data-base 30/06/2018, tendo por base os dados enviados pelos Municípios via Sistema Informatizado de Contas do Município (SICOM), nos termos da INTCEMG n. 03/2017, alterada pela INTCEMG n. 04/2018.
- Partes:** Abadia dos Dourados, Wanderlei Lemes Santos; Abadia dos Dourados, Geraldo Luiz Batista; Abaeté, Armando Greco Filho; Abaeté, Juvercina Maria Rosa Pereira; Acaiaca, Luiz Carlos Faustino; Açucena, Darcira de Souza Pereira; Água Boa, Laerth Vieira Filho; Água Comprida, Gustavo de Almeida Gonçalves; Água Comprida, Eric Cristiano Ferreira; Aguanil, Heliton Goulart Gonçalves; Águas Vermelhas, Valdecy José de Souza; Aimorés, Marcelo Marques; Albertina, Carlos Alberto Monteiro; Albertina, João Paulo Facanali de Oliveira; Além Paraíba, Miguel Belmiro de Souza Júnior; Alfenas, Luiz Antônio da Silva; Alfredo Vasconcelos, José Vicente Barbosa; Alfredo Vasconcelos, José Marques Ribeiro de Melo; Almenara, Romercio Oliveira Gobira; Almenara, Ademir Costa Gobira; Alpercata, Valmir Faria da Silva; Alpercata, Marcionil Rodrigues da Silva; Alterosa, Hermes de Souza Silva; Alto Jequitibá, Marco Antônio Lopes; Alto Rio Doce, Wilson Teixeira Gonçalves Filho; Alvarenga, Diocélio Fernando Ribeiro; Alvarenga, Moacir Soares de Oliveira; Alvinópolis, Raul Elias de Oliveira; Alvinópolis, João Batista Mateus de Moraes; Alvorada de Minas, Renilson Aparecido de Miranda; Alvorada de Minas, Vitor Hugo Ferreira dos Santos; Amparo do Serra, Astolfo Gomes Fuscaldi; Amparo do Serra, Aloisio Lopes Teixeira; Andradas, Rodrigo Aparecido Lopes; Andrelândia, Francisco Carlos Rivelli; Angelândia, João Paulo Batista de Sousa; Antônio Carlos, Raimundo Nonato Marques; Antônio Dias, Benedito de Assis Lima; Antônio Prado de Minas, Welison Sima da Fonseca; Araçá, Alessandro Guimarães Sampaio; Araçá, Ângela Maria de Souza; Aracitaba, Eduardo Oliveira Melquiades; Aracitaba, Fabio Alfeu da Silva; Araçuaí, Armando Jardim Paixão; Arantina, Francisco Carlos Ferreira Alves; Araponga, Luiz Henrique Macedo Teixeira; Araporã, Renata Cristina Silva Borges; Arapuá, João Batista Terto da Cunha; Arapuá, João Orlando de Oliveira; Araújos, Antônio José Almeida de Sousa; Araújos, Francisco Cleber Vieira de Aquino; Araxá, Aracely de Paula; Arceburgo, Gilson Pereira de Mello; Areado, Pedro Francisco da Silva; Aricanduva, Orlando Cordeiro Oliveira; Arinos, Carlos Alberto Recch Filho; Astolfo Dutra, Bruno Ribeiro; Ataléia, Tarik Barbosa; Augusto de Lima, João Carlos Batista Borges; Baependi, Hilton Luiz de Carvalho Rollo; Bambuí, Luciano Cardoso Gontijo; Bambuí, Olívio José Teixeira; Bandeira, Antônio Rodrigues dos Santos; Bandeira, Maria Isabel Novais Lopes; Bandeira do Sul, José dos Santos; Bandeira do Sul, Luiz Carlos Ramos; Barão de Cocais, Décio Geraldo dos Santos; Barão de Cocais, Leonei Morais Pires; Barbacena, Luís Álvaro Abrantes Campos; Barra Longa, Elisio Pereira Barreto; Barroso, Reinaldo Aparecida Fonseca; Bela Vista de Minas, Wilber José de Souza; Belmiro Braga, Afonso Henrique de Carvalho Ferreira; Belo Oriente, Hamilton Romulo de Menezes Carvalho; Belo Vale, Higor Júnior Cordeiro; Berilo, Lazaro Pereira Neves; Berizal, João Carlos Lucas Lopes; Bertópolis, Aristides Ângelo Rossi

Depolo; Bias Fortes, Giovani Sérgio de Oliveira; Bias Fortes, Fabricio José da Fonseca Almeida; Bicas, Honorio de Oliveira; Bocaina de Minas, Wanderson Abraão; Bocaiúva, Marisa de Souza Alves; Bom Jesus da Penha, Nei André Freire; Bom Jesus do Amparo, Dario Ferreira Motta; Bom Jesus do Galho, Fernando de Assis Batista; Bom Jesus do Galho, William Batista de Calais; Bom Repouso, Messias Crispim Brandao; Bom Sucesso, Porfirio Roberto da Silva; Bonfim, Gustavo Marques Ribeiro; Bonfim, João Celso do Carmo; Bonfinópolis de Minas, Donizete Antônio dos Santos; Bonito de Minas, José Nilso da Silva Rocha; Bonito de Minas, José Pedro Pires da Rocha; Borda da Mata, Waldir Gomes Bonifácio; Borda da Mata, André Carvalho Marques; Botelhos, Eduardo José Alves de Oliveira; Botelhos, Adilson Rodrigues dos Santos; Botumirim, Ana Pereira Neta; Brás Pires, Itamar Cabral de Miranda; Brás Pires, Sérgio de Oliveira Alves; Brasilândia de Minas, Marden Júnior Teles Pereira da Costa; Brasília de Minas, Geelson Ferreira da Silva; Brasília de Minas, Elias Raposo Gonçalves; Braúnas, Marcone Caldeira; Braúnas, Jovani Duarte Menezes; Brazópolis, Carlos Alberto Moraes; Brazópolis, Aldo Henrique Chaves da Silveira; Brumadinho, Avimar de Melo Barcelos; Brumadinho, Alessandra Cristina de Oliveira; Bueno Brandão, Silvio Antônio Felix; Bugre, Jordao Viana Teixeira; Buritis, Keny Soares Rodrigues; Buritis, Geldo Alves Ferreira; Buritizeiro, Jorge Humberto Rodrigues; Cabeceira Grande, Joaquim da Mota Fernandes Neto; Cabeceira Grande, Odilon de Oliveira e Silva; Cabo Verde, Edson José Ferreira; Cachoeira da Prata, Domicio de Campos Maciel; Cachoeira de Minas, José Roberto Dionísio; Cachoeira do Pajeú, Humberto Tolentino Pereira; Cachoeira Dourada, Hugo Cezar de Lima Ferreira; Cachoeira Dourada, Ovídio Afro Dantas; Caetanópolis, Romário Vicente Alves Ferreira; Caeté, Lucas Coelho Ferreira; Caiana, Maurício Pinheiro Ferreira; Cajuri, Ricardo Augusto Dias de Andrade; Caldas, Alexsandro Conceição Queiroz; Caldas, Ady Fonseca de Carvalho; Camacho, Bruno Lamounier Furtado; Camacho, Egnaldo Francisco Rodrigues; Camanducaia, Edmar Cassalho Moreira Dias; Cambuí, Tales Tadeu Tavares; Cambuquira, Paulo Cesar Lemes; Cambuquira, Fabricio dos Santos Simoni; Campanário, Adriano de Sousa Santos; Campanário, Marcondes de Oliveira E Souza; Campestre, Nivaldo Donizete Muniz; Campo Azul, Libério Martins Júnior; Campo Azul, Oseas Almeida Júnior; Campo Belo, Alisson de Assis Carvalho; Campo do Meio, Robson Machado de Sá; Campo Florido, Renato Soares de Freitas; Campo Florido, Paulo Antônio da Silva; Campos Altos, Paulo Cezar de Almeida; Campos Gerais, Glauco Rabelo; Campos Gerais, José Eugenio da Silva; Cana Verde, Eduardo Cardoso Garcia; Cana Verde, Jesiel Anastacio de Moraes; Canaã, Sebastião Hilario Bitencourt; Canápolis, Ualisson Carvalho Silva; Candeias, Rodrigo Moraes Lamounier; Cantagalo, Adeilson Medeiros de Oliveira; Capela Nova, Rinaldo Marinho Gomes; Capela Nova, Adelmo de Rezende Moreira; Capelinha, Tadeu Filipe Fernandes de Abreu; Capetinga, Luiz Cesar Guilherme; Capim Branco, Elmo Alves do Nascimento; Capim Branco, Welbson Francisco da Silva; Capinópolis, Ivo José Américo; Capinópolis, Cleidimar Zanotto; Capitão Andrade, Lucimar Fernandes de Oliveira; Capitão Andrade, Aroldo Miranda da Silva; Capitão Enéas, Petrônio Mineiro de Souza; Capitólio, Alisson Santos Almada; Capitólio, José Eduardo Terra Vallory; Caraí, Heber Gomes Neiva; Caraí, Sérgio

Gomes Santos; Carandaí, Washington Luís Gravina Teixeira; Carandaí, Maria da Conceição Aparecida Baeta; Carbonita, Nivaldo Moraes Santana; Careçu, Tovar dos Santos Barroso; Carlos Chagas, Acassio Vieira de Azeredo Coutinho; Carmésia, Humberto Magalhães Madureira; Carmo da Cachoeira, Godofredo José Caldeira Reis; Carmo da Mata, Almir Resende Júnior; Carmo de Minas, Marcos Rogerio de Paula; Carmo do Cajuru, Edson de Souza Vilela; Carmo do Cajuru, Adriano Nogueira da Fonseca; Carmo do Paranaíba, Cesar Caetano de Almeida Filho; Carmo do Rio Claro, Sebastião Cezar Lemos; Carneirinho, Cassio Rosa de Assunção; Carneirinho, Fabio Samartino; Carrancas, Edson Alves Ribeiro; Carrancas, José Raimundo dos Santos; Carvalhópolis, José Antônio de Carvalho; Carvalhópolis, Adriane Rodrigues de Carvalho Caproni; Carvalhos, Antônio de Pádua de Carvalho Moura; Casa Grande, Luiz Otávio Gonçalves; Cascalho Rico, Dario Borges de Rezende; Cássia, Marco Leandro Almeida Arantes; Cataguases, Willian Lobo de Almeida; Catas Altas, José Alves Parreira; Catas Altas da Noruega, Gerson Lobo Neiva; Catas Altas da Noruega, José Afonso Alves dos Reis; Catuji, Fuvio Luziano Serafim; Catuji, Silvano Pires da Silva; Catuti, Paulo Alves Martins; Catuti, José Barbosa Filho; Cedro do Abaeté, Luiz Antônio de Sousa; Cedro do Abaeté, Anicezio Geraldo de Melo; Central de Minas, Otaviano Ferreira de Laia; Centralina, Elson Martins de Medeiros; Centralina, Roneslei do Carmo Soares; Chale, Carlos Rodrigues da Silva; Chapada do Norte, João de Matos Souza; Chapada do Norte, Diego Eustáquio Soares; Chapada Gaúcha, Jair Montagner; Chiador, Maurício Barbosa Monteiro; Cipotânea, José Bonifácio Gomes; Claro dos Poções, Norberto Marcelino de Oliveira Neto; Cláudio, José Rodrigues Barroso de Araújo; Coimbra, Maria Raimunda dos Santos Martins; Coluna, Sady Ribeiro Damas; Comendador Gomes, Jeronimo Santana Neto; Comendador Gomes, Écio Rufino de Andrade; Comercinho, Gilmar Ornelas do Amaral; Comercinho, Sirlane Dourado Alves; Conceição da Aparecida, Ruberval José Gonçalves; Conceição da Barra de Minas, Luiz Antônio de Carvalho; Conceição da Barra de Minas, Altair Alvim; Conceição das Alagoas, Celson Pires de Oliveira; Conceição das Alagoas, Vantuir Nelson Siqueira Costa; Conceição das Pedras, José Airton Pereira; Conceição das Pedras, Maria Aparecida Ferreira de Faria; Conceição de Ipanema, Manoel Pereira da Costa; Conceição de Ipanema, Samuel Lopes de Lima; Conceição do Mato Dentro, José Fernando Aparecido de Oliveira; Conceição do Pará, Procópio Celso de Freitas; Conceição dos Ouros, Maurício Euclides Viana; Cônego Marinho, Agide Alves Santana; Cônego Marinho, Clorisvan Lima Madureira; Confins, Celso Antônio da Silva; Confins, Wenderson Pereira Araújo; Congonhal, Rita de Cassia Coutinho Ribeiro; Congonhal, Rubens Vilela dos Santos Júnior; Congonhas, José de Freitas Cordeiro; Congonhas do Norte, Adão Sérgio de Lima; Congonhas do Norte, Nelmar de Moraes Franco; Conquista, Tarcizio Henrique Zago; Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra; Conselheiro Pena, Eliana Gomes de Moraes Andrade; Conselheiro Pena, Marcos Felicíssimo Gonçalves; Consolação, Maurilio Robson Marques; Consolação, Gerson de Almeida Marques; Coqueiral, Rossano de Oliveira; Coração de Jesus, José Helder Ferreira de Moura; Coração de Jesus, Robson Adalberto Mota Dias; Cordisburgo, José Maurício Gomes; Cordislândia, Marlene Monteiro de Oliveira Pereira;

Coromandel, Jacinto Moreira dos Reis; Coromandel, Dione Maria Peres; Coronel Murta, Amariles Santos Lima; Coronel Murta, José Ailton Freire Jardim; Coronel Pacheco, Edelson Sebastião Fernandes Meirelles; Córrego Danta, Geraldo Luís Pereira Sobrinho; Córrego Danta, Reginaldo Saturnino Cardoso; Córrego do Bom Jesus, Eliana de Fátima Alves E Silva; Córrego Fundo, Erica Maria Leão Costa; Córrego Novo, Ailton Lima de Paula; Couto de Magalhães de Minas, José Marcos Alves Guimarães; Cristais, Danilo Amaral; Cristais, Djalma Francisco Carvalho; Cristália, Edson Santos Albuquerque; Cristiano Otoni, José Elcio de Rezende; Cristina, Elcio Barbosa dos Santos; Cristina, Ricardo Pereira Azevedo; Crucilândia, Ilerson Ferreira de Souza; Crucilândia, Elvécio Luís de Andrade; Cruzeiro da Fortaleza, Agnaldo Ferreira da Silva; Cruzeiro da Fortaleza, Antônio Pereira de Paula; Cruzília, Joaquim José Paranaíba; Cuparaque, Mônica Tessarolo Balbino; Cural de Dentro, Sebastião Alves dos Santos; Curvelo, Maurílio Soares Guimarães; Datas, Gonçalo Valdevino Pereira; Delfim Moreira, José Fernando Coura; Delfim Moreira, Leandro Luís Ribeiro; Delfinópolis, Suely Alves Ferreira Lemos; Delta, Marcos Roberto Estevam; Delta, Carlos Roberto dos Santos; Descoberto, Marcos de Araújo Lima; Desterro de Entre Rios, Antônio Pereira de Moraes; Desterro de Entre Rios, Neimar Lazaro Faleiro; Desterro do Melo, Robison Pereira Gomes; Desterro do Melo, Marcia Cristina Machado Amaral; Diamantina, Gilson Batista; Diogo de Vasconcelos, Domingos Antunes de Freitas; Dionísio, José Ronaldo Mendonça; Dionísio, Farias Menezes de Oliveira; Divinésia, Antônio Geraldo Alves; Divinésia, Fabricio Januzzi Felipe; Divino, Gilvan Pinheiro de Faria; Divino Das Laranjeiras, Romilson Alves; Divino Das Laranjeiras, Hélio Aragoso Liberato; Divinolândia de Minas, Rodrigo Magalhães Coelho; Divinolândia de Minas, Fabrício Cunha Figueiredo; Divisa Alegre, Marcelo Olegário Soares; Divisa Nova, Cicero Aparecido Mariano da Silva; Dom Bosco, Iramaia Maria Cordeiro de Almeida; Dom Cavati, Jadson Nascimento Braz; Dom Cavati, José Santana Júnior; Dom Joaquim, Geraldo Adilson Gonçalves; Dom Silvério, João Bosco Coelho; Dom Silvério, Sérgio Cristiano Alves; Dom Viçoso, Antônio Marques dos Santos; Dom Viçoso, Francisco Rosinei Pinto; Dona Euzébia, Manoel Franklin Rodrigues; Dores de Guanhões, João Eber Barreto Noman; Dores do Turvo, Valdir Ribeiro de Barros; Dores do Turvo, Fabio Antônio de Oliveira Marotta; Doresópolis, Eliton Luiz Moreira; Douradoquara, Marcos Além de Oliveira; Douradoquara, Haroldo Marques da Silva; Durandé, José Elias Rodrigues Pereira; Elói Mendes, Silvério Rodrigues Felix; Engenheiro Caldas, Samuel Dutra Júnior; Engenheiro Navarro, João Geraldo Dias; Entre Folhas, Luciano Ferreira Barbosa; Entre Folhas, Ailton da Silveira Dias; Entre Rios de Minas, Franklin William Ribeiro Batista Soares; Entre Rios de Minas, José Walter Resende; Ervália, Divalde Martins de Freitas; Ervália, Eloísio Antônio de Castro; Esmeraldas, Márcio Antônio Belem; Espera Feliz, João Carlos Cabral de Almeida; Espera Feliz, Erick do Amaral E Souza; Espírito Santo do Dourado, Herica Alvarenga; Espírito Santo do Dourado, Adalto Luís Leal; Estrela Dalva, Maria de Fátima Guerra Cabral; Estrela do Indaiá, Hugo Geraldo Lopes; Estrela do Sul, Dayse Maria Silva Galante; Estrela do Sul, Dayson Benedito Ramos; Eugenópolis, Vasco Navarro Rodrigues; Ewbank da Câmara, José Maria Novato; Extrema, João Batista da Silva; Fama, José Reis Rodrigues; Fama, Osmair Leal dos Reis;

Felício dos Santos, Cardo José Rocha; Felixlândia, Vanderli de Carvalho Barbosa; Felixlândia, Márcio Roberto Ribeiro Leite; Felizburgo, Jânio Wilton Murta Pinto Coelho; Felizburgo, Alessandro Braga Souto; Fernandes Tourinho, Vicente de Paula Germano; Fernandes Tourinho, Luzia Reis de Souza; Ferros, Jesus do Rosário dos Santos; Ferros, Raimundo Menezes de Carvalho Filho; Fervedouro, Abílio Peixoto Franchini; Formoso, Luiz Carlos da Silva; Fortaleza de Minas, Adenilson Queiroz; Fortuna de Minas, Patrick Campos Diniz; Francisco Dumont, Eduardo Rabelo Fonseca; Francisco Sá, Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta; Franciscópolis, Eudir Camargos Almeida; Franciscópolis, Francino Ramos de Figueiredo; Frei Gaspar, Lauro Alves Franco; Frei Gaspar, Janilton Carneiro Nunes; Frei Lagonegro, Estelito de Almeida Fernandes; Frei Lagonegro, Leandro Gonçalves Fernandes; Fronteira, Marcelo Mendes Passuelo; Fronteira dos Vales, Leonardo Medeiros da Silva; Fruta de Leite, Elson Severino Moraes; Fruta de Leite, Marclenio Ferraz da Rocha; Funilândia, Edson Vargas Dias; Galiléia, Juarez da Silva Lima; Gameleiras, Gilmar Rodrigues de Oliveira; Glaucilândia, Waldenilson Rodrigues Santos; Glaucilândia, Geraldo Martins de Freitas; Goiabeira, Hélcio Nogueira; Goianá, Estevam de Assis Barreiros; Gonçalves, Luiz Rosa da Silva; Gonçalves, Luciano Romão Leite; Gonzaga, Júlio Maria de Sousa; Gouveia, Jacy Rodrigues Filho; Gouveia, Antônio Vicente de Souza; Governador Valadares, André Luiz Coelho Merlo; Grão Mogol, Hamilton Gonçalves Nascimento; Grupiara, Ronaldo José Machado; Guapé, Nelson Alves Lara; Guaraciaba, José Geraldo de Castro Araújo; Guaraciaba, Gustavo Castro de Andrade; Guaraciama, Wagner José Leal; Guaraciama, Rafael Dias Veloso; Guaranésia, Laercio Cintra Nogueira; Guarani, Paulo Cesar Santos Neves; Guarará, José Maurício de Sales; Guarda-Mor, Edgar José de Lima; Guarda-Mor, Gilmar Antônio da Silva; Guaxupé, Jarbas Correa Filho; Guidoal, Soraia Vieira de Queiroz; Guimarânia, Adilio Alex dos Reis; Guimarânia, Vicente de Paulo Dorneles; Guiricema, Ari Lucas de Paula Santos; Gurinhatã, Wender Luciano Araújo Silva; Heliódora, Alex Leopoldino de Lima; Iapu, José Carlos de Barros; Ibertioga, José Francisco Rodrigues de Almeida; Ibiá, Marlene Aparecida de Souza; Ibiá, Paulo José da Silva Filho; Ibiaí, Divino Rocha Júnior; Ibiaí, Larravardierie Batista Cordeiro; Ibiracatu, Arlis Soares Coutinho; Ibirité, William Parreira Duarte; Ibitiúra de Minas, José Tarciso Raymundo; Ibituruna, Everaldo José Teixeira; Ibituruna, Heitor Camilo dos Santos; Icarai de Minas, James Veloso Almeida; Igarapé, Carlos Alberto da Silva; Igaratinga, Renato de Faria Guimarães; Ijaci, Fabiano da Silva Moreti; Ilícinea, Edvaldo Belinelli; Imbé de Minas, Marcos Antônio do Carmo; Inconfidentes, Decio Bonamichi; Indaiabira, Aldiro Clebison Rodrigues; Indaiabira, José Sivirino da Silva; Indianópolis, Lindomar Amaro Borges; Indianópolis, Welbemar Alves Xavier; Ingaí, João Paulo Leite; Inhapim, Márcio Elias de Lima E Santos; Inhaúma, Geraldo Custodio Silva Júnior; Inimutaba, Rafael Dotti de Carvalho; Ipaba, Valter Inácio de Almeida; Ipaba, Geraldo dos Reis Neves; Ipanema, Walter Paulo de Oliveira; Ipatinga, Nardyello Rocha de Oliveira; Ipuíuna, José Dias de Melo; Iraí de Minas, Antoninho Dall Agnol; Iraí de Minas, Gleciani Alberton; Itabira, Ronaldo Lage Magalhães; Itabirinha, Edmo Cesar Feliciano Reis; Itabirito, Alexander Silva Salvador de Oliveira; Itacambira, João Manoel Ribeiro; Itacarambi, Nivea Maria de Oliveira; Itaguara,

Geraldo Donizete de Lima; Itaguara, Geraldo Aparecido Silva; Itaipé, Alexsander Rodrigues Batista; Itajubá, Rodrigo Imar Martinez Riera; Itamarandiba, Luiz Fernando Alves; Itamarati de Minas, José Roberto Lemes; Itamarati de Minas, Hamilton de Moura Filho; Itambacuri, Henrique Luiz da Mota Scofield; Itambé do Mato Dentro, José Elisio de Oliveira Duarte; Itamogi, Ronaldo Pereira Dias; Itamonte, Alexandre Augusto Moreira Santos; Itamonte, Luís Marcelo Silva Pinto; Itanhandu, Evaldo Ribeiro de Barros; Itanhomi, Raimundo Francisco Penaforte; Itaobim, Charles Vieira da Costa; Itapagipe, Benice Nery Maia; Itapagipe, Luiz Leonel Filho; Itapeçerica, Wirley Rodrigues Reis; Itapeva, Claudia Viveani de Moraes; Itapeva, Toni Toshio Yamashita; Itatiaiuçu, Matarazo José da Silva; Itatiaiuçu, Ilson Moraes Silva Chaves; Itaverava, José Flaviano Pinto; Itaverava, Clea Aparecida Rodrigues; Itinga, Adhemar Marcos Filho; Itueta, Valter José Nicoli; Itueta, Carlos Elias Baldon; Iturama, Anderson Bernardes de Oliveira; Iturama, Luiz Paulo Dias de Freitas; Itutinga, Moab de Avila Nonato da Silva; Jaboticatubas, Eneimar Adriano Marques; Jacinto, Leonardo Augusto de Souza; Jacinto, Nadson Lúcio Carvalho; Jacutinga, Melquiades de Araújo; Jaguarapu, José Junio Andrade de Lima; Jaíba, Reginaldo Antônio da Silva; Jampruca, Polliane de Castro Nunes Bastos; Jampruca, Adilson Gomes de Jesus; Janaúba, Carlos Isaildon Mendes; Januária, Marcelo Felix Alves de Araújo; Japaraíba, Leonardo Batista Fernandes; Japaraíba, Roberto Emilio Lopes; Japonvar, Leonardo Duraes de Almeida; Jeceaba, Fabio Vasconcelos; Jeceaba, Roberto Monteiro da Silva; Jenipapo de Minas, Stenio Batista Guedes; Jenipapo de Minas, Carlos José de Jesus Sena; Jequeri, Adilson Lopes Silva; Jequitaiá, Joaquim Isidoro de Oliveira; Jequitibá, Humberto Fernando Campelo Reis; Jequitinhonha, Roberto Alcantara Botelho; Jesuânia, José Donizette Nogueira; Joáima, Dauro Barreto Melo Filho; Joáima, Eleniz Pereira de Andrade; Joanésia, Wander Lúcio Silveira Lage; João Monlevade, Simone Carvalho; João Pinheiro, Edmar Xavier Maciel; João Pinheiro, Alexandre Vieira Machado; Joaquim Felício, Eliana Colen Pimenta de Abuabara; Jordânia, Marques Uel Meira de Oliveira; José Gonçalves de Minas, Leandro Chaves Campos; José Gonçalves de Minas, Aécio Rodrigues Motoso; José Raydan, Elias Silveira Godinho; José Raydan, Juliane Evangelista Ferreira; Josenópolis, Paula Andrade Viana Alcantara; Josenópolis, José Hilton Jorge de Oliveira; Juatuba, Kelissander Saliba Santos; Juatuba, Valeria Aparecida dos Santos; Juramento, Wendel Pereira de Souza; Juvenília, Romulo Marinho Carneiro; Juvenília, Luiz Freire Sirqueira; Ladainha, Walid Nedir Oliveira; Ladainha, Geraldo Majela Gomes; Lagamar, José Alves Filho; Lagoa da Prata, Paulo Cesar Teodoro; Lagoa dos Patos, José Raul Reis; Lagoa Dourada, Manoel Geraldo de Resende; Lagoa Grande, Evaldo dos Santos Martins; Lagoa Grande, Edson Sabino de Lima; Lagoa Santa, Rogerio Cesar de Matos Avelar; Lagoa Santa, Jonathan Correia Lacerda Mafra; Lajinha, João Rosendo Ambrosio de Medeiros; Lajinha, Neura da Silva Pereira; Lambari, Moises Teixeira; Lambari, Sérgio Teixeira; Laranjal, Sudário Amorim Carneiro; Lassance, Gilberto Alves dos Santos; Lassance, Paulo Elias Rodrigues; Lavras, José Cherem; Leandro Ferreira, Elder Correa de Freitas; Leandro Ferreira, Samuel Vitor Martins; Leme do Prado, Gilvan Nunes Xavier; Leme do Prado, Reginaldo Gomes Ferreira; Leopoldina, José Roberto de Oliveira;

Liberdade, Gonçalo Carlos da Silva; Lima Duarte, Geraldo Gomes de Souza; Limeira do Oeste, Pedro Socorro do Nascimento; Limeira do Oeste, Ailton de Moraes Cavalcante; Lontra, Dernival Mendes dos Reis; Lontra, Erivelton Ferreira Gusmão; Luisburgo, José Carlos Pereira; Luislândia, Edson Rodrigues Suzart Júnior; Luminárias, Hudson Salvador Vilela; Luz, Ailton Duarte; Machado, Julbert Ferre de Moraes; Madre de Deus de Minas, Valmir de Oliveira Santos; Madre de Deus de Minas, João Eustásio; Malacacheta, Wilton Pereira da Silva; Malacacheta, Djalma Barretos da Silva; Mamonas, Idalino Celestino de Carvalho; Manga, Joaquim de Oliveira Sa Filho; Mantena, João Rufino Sobrinho; Maravilhas, Narciso Sousa; Maravilhas, Diovane Policarpo de Castro; Maria da Fé, Rodrigo Guimarães Braga; Maria da Fé, Patrícia Santos de Almeida Bernardo; Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior; Mário Campos, Elson da Silva Santos Júnior; Mário Campos, Reginaldo Ferreira Goncalves; Marliéria, Geraldo Magela Borges de Castro; Marmelópolis, Camilo Alberto Ribeiro da Silva; Martinho Campos, Ronaldo Ferreira Borges; Martinho Campos, José Hailton de Freitas; Mata Verde, Leonardo Viana de Freitas; Mata Verde, Carlos Roberto Batista Santos; Materlândia, Gaudêncio Ventura da Cruz; Materlândia, Joventino Maria Ferreira; Mateus Leme, Reginaldo Teixeira Rodrigues; Mateus Leme, Julio Cezar Nogueira Fares Júnior; Matias Barbosa, Carlos Antônio de Castro Lopes; Matias Cardoso, Edmárcio Moura Leal; Matipó, Gilmar da Cunha Ferreira; Matipó, Valter Mageste de Ornelas; Mato Verde, Oscar Lisandro Teixeira; Matozinhos, Sidirley Anderson Dias Bento; Matozinhos, Antônio Divino de Souza; Matutina, José Adolfo Ribeiro Júnior; Matutina, Sebastião de Sousa Silva; Medeiros, Francisco Martins Ribeiro; Medina, Ailson Batista de Figueiredo; Medina, Evaldo Lúcio Peixoto Sena; Mendes Pimentel, Aymore Moreira da Silva; Mercês, Donizete Barbosa de Oliveira; Minas Novas, Aécio Guedes Soares; Minas Novas, Fátima de Lourdes Martins Almeida; Minduri, José Omar de Oliveira; Mirabela, Luciano Rabelo Veloso; Miradouro, Almiro Marques de Lacerda Filho; Miraí, Luiz Fortuce; Miravânia, Raimundo Nonato Pereira Luna; Moeda, Leonardo Augusto Moura Braga; Moema, Reni Antônio Lopes; Moema, Julvan Rezende Araújo Lacerda; Monjolos, Rodrigo de Assis; Monjolos, Geraldo Eustáquio Maia da Silva; Montalvânia, Valdivino Doriedson Soares; Montalvânia, José Florisval de Ornelas; Monte Alegre de Minas, Admar Antônio Arantes; Monte Alegre de Minas, Ultimo Bitencourt de Freitas; Monte Azul, Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira; Monte Belo, Valdevino de Souza; Monte Carmelo, Saulo Faleiros Cardoso; Monte Carmelo, Amir Campos Ferreira; Monte Formoso, Edvaldo Gomes Brito; Monte Formoso, José Gomes da Silva; Monte Santo de Minas, Paulo Sérgio Gornati; Monte Sião, José Pocai Júnior; Montezuma, Fabiano Costa Soares; Morada Nova de Minas, Olimpio Francisco de Moura; Morro do Pilar, José de Matos Vieira Neto; Morro do Pilar, Geovane de Matos Teixeira; Munhoz, Joaquim Roberto da Silva; Munhoz, Otavio Luiz de Souza; Muriaé, Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos; Mutum, João Batista Marcal Teixeira; Muzambinho, Sérgio Arlindo Ceravolo Paoliello; Nanuque, Roberto de Jesus; Nanuque, Rozilene Ramos Almeida; Naque, Helio Pinto de Carvalho; Natalândia, Geraldo Magela Gomes; Natalândia, Getúlio Ivan Pereira Nunes da Rocha; Nepomuceno, Pedro Giovani Militani; Nepomuceno, Luiza Maria

Lima Menezes; Ninheira, Gilmar Mendes Ferraz; Nova Belém, Flavia Pereira Dorneles; Nova Era, Laura Maria Carneiro de Araújo; Nova Lima, Vitor Penido de Barros; Nova Módica, Walter Júnior Ladeia Borborema; Nova Módica, Otacília Dias Cardoso; Nova Ponte, Lindon Carlos Resende da Cruz; Nova Ponte, Eder Fernandes Cardoso; Nova Porteirinha, Juracy Fagundes Jacome; Nova Resende, José Roberto Rodrigues; Nova Serrana, Euzebio Rodrigues Lago; Nova União, Ailton Antônio Guimarães Rosa; Nova União, José Jesus de Oliveira; Novo Cruzeiro, Milton Coelho de Oliveira; Novo Oriente de Minas, Fabio Rodrigues Goncalves; Novo Oriente de Minas, Francisco Krasnowolski; Novorizonte, Arley Costa Mendes; Olaria, Luiz Eneas de Oliveira; Olhos D'água, Rone Douglas Dias; Olímpio Noronha, Carlos Alberto de Castro; Oliveira, Cristine Lasmar de Moura; Oliveira, Ederson de Souza da Silveira; Oliveira Fortes, Antônio Carlos de Oliveira; Oliveira Fortes, Jonas Assis Ruffo; Onça de Pitangui, Geraldo Magela Barbosa; Onça de Pitangui, Simone de Oliveira Barbosa; Oratórios, Sebastião Carlos Gomes Goncalves; Oratórios, José Antônio Delgado; Orizânia, Ebio José Vitor; Orizânia, Antônio Gomes Pereira; Ouro Branco, Hélio Márcio Campos; Ouro Fino, Maurício Lemes de Carvalho; Ouro Verde de Minas, Josimar Teles da Costa; Padre Carvalho, Élcio Pereira de Oliveira; Padre Carvalho, José Nilson Bispo de Sa; Padre Paraíso, Valmir Silva Costa; Padre Paraíso, Raimundo Luiz Vieira Dutra; Pai Pedro, Eujacio da Soledade Rodrigues; Paineiras, Afrânio Alves Mendonça Neto; Paineiras, Paulo Roberto Araújo Zica; Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes; Paiva, Vicente Cruz de Oliveira; Palmópolis, Leonardo Feitosa Lima; Palmópolis, Marcelo Fernandes de Almeida; Papagaios, Mário Reis Filgueiras; Pará de Minas, Elias Diniz; Paracatu, Olavo Remígio Conde; Paraguaçu, José Tiburcio do Prado Neto; Paraisópolis, Sérgio Wagner Bizarria; Paraopeba, José Valadares Bahia; Passa Quatro, Antônio Claret Mota Esteves; Passa Tempo, Edilson Rodrigues; Passa Vinte, Lucas Nascimento de Almeida; Passabém, Ronaldo Agapito de Sa; Passabém, Rafael Oliveira Costa; Patrocínio, Deiro Moreira Marra; Patrocínio do Muriaé, Paulo Aziz Daher; Paula Cândido, Everaldo Roberto da Conceição; Paulistas, Evandro Ribeiro de Carvalho; Paulistas, Lucas Carmo dos Santos; Pavão, Luciano Balarini Goncalves; Pavão, Cleomario Ferreira da Silva; Peçanha, José Wilson Santos Pinheiro; Peçanha, Eustáquio de Carvalho Braga; Pedra Azul, Silvana Maria Araújo Mendes; Pedra Bonita, Adriano Teodoro do Carmo; Pedra do Anta, João Batista Viana; Pedra do Indaiá, Itamar José da Costa; Pedra do Indaiá, João Pereira da Fonseca; Pedra Dourada, Madalena de Andrade Barbosa; Pedra Dourada, Silvanir Simplicio de Andrade; Pedralva, Josimar Silva de Freitas; Pedralva, Marcos Batista; Pedras de Maria da Cruz, Sebastião Carlos Chaves de Medeiros; Pedro Leopoldo, Cristiano Elias dos Reis Costa; Pedro Teixeira, Idilio Neves Moreira; Pequeri, Sandro Lopes Sevaroli; Pequi, João de Castro Barbosa; Pequi, Antônio José Rufino; Perdigão, Gilmar Teodoro de Sao Jose; Perdizes, Vinicius de Figueiredo Barreto; Perdizes, Lucas Flávio Alvarenga Mariconi; Perdões, Hamilton Resende Filho; Periquito, Geraldo Martins Godoy; Periquito, Rodrigo Martins de Souza; Pescador, Orlando Luciano Sartori; Piedade de Caratinga, Edinilson Dornelas Lopes; Piedade de Ponte Nova, Antônio Mayrink Bordoni; Piedade do Rio Grande, Ana Paula Rodrigues Fernandes; Piedade do Rio Grande, José Fernandes Neto;

Piedade dos Gerais, Rogerio Mendes da Costa; Pimenta, Ailton Costa Faria; Pimenta, Breno Firmino Silva Miranda; Pingo-D'água, Márcio José Muniz; Pingo-D'água, Artur Carlos da Silva; Pintópolis, José Gonçalves de Almeida; Pintópolis, Edileide Lopes dos Santos; Piracema, Antônio Osmar da Silva; Pirajuba, Rui Gomes Nogueira Ramos; Pirajuba, Eder Borges de Souza; Piranguçu, Ricardo Martins de Araújo; Piranguçu, José Márcio da Silva Correa; Piranguinho, Helena Maria da Silveira; Piranguinho, Ronaldo Benedito Caetano; Pirapetinga, Joel Firmino de Assunção; Pirapetinga, Enoghalliton de Abreu Arruda; Piraúba, Adriano Carvalhaes Gravina; Pitangui, José Carvalho; Pitangui, Marcilio Valadares; Planura, Paulo Roberto Barbosa; Planura, Francisco Antônio do Nascimento Filho; Poço Fundo, Renato Ferreira de Oliveira; Poço Fundo, José Osmar Santana; Poços de Caldas, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo; Pocrane, Ernane José de Macedo; Pompéu, Ozeas da Silva Campos; Ponto Chique, José Geraldo Alves de Almeida; Ponto dos Volantes, Leandro Ramos Santana; Porteirinha, José Carlos Santos; Poté, Gildesio Sampaio de Oliveira; Pouso Alto, Juliano Cláudio da Silva; Prata, Anuar Arantes Amui; Pratópolis, Denise Alves de Souza; Presidente Bernardes, Ivair Guimarães Teixeira; Presidente Bernardes, Jazon Haroldo Silva Almeida; Presidente Juscelino, Ricardo de Castro Machado; Presidente Juscelino, José Geraldo de Castro; Presidente Kubitschek, Lauro de Oliveira; Presidente Olegário, João Carlos Nogueira De; Prudente de Moraes, José Roberto Filho; Quartel Geral, José Lúcio Campos; Quartel Geral, Marcos Caetano de Almeida; Queluzito, Joselito Braga de Freitas; Queluzito, Celio Pereira de Souza; Raposos, Sérgio Silveira Soares; Raposos, Evandro Augusto Zeferino; Raul Soares, Claudeci Alves Costa; Raul Soares, Vicente Rufino Ozorio; Reduto, José Carlos Lopes; Resende Costa, Francisco Abel de Assis; Resplendor, Diogo Scarabelli Júnior; Resplendor, Fabio Nunes de Oliveira; Ressaquinha, Manoel da Silva Ribeiro; Riachinho, Liedson Silva Martins; Riachinho, Edson Soares da Silva; Riacho dos Machados, Elton Marques de Almeida; Ribeirão Das Neves, Moacir Martins da Costa Júnior; Ribeirão Vermelho, Ana Rosa Mendonça Lasmar; Rio Acima, Maria Auxiliadora Ribeiro; Rio Acima, Jefferson de Souza Santos; Rio Casca, Adriano de Almeida Alvarenga; Rio Casca, Roberto Ribeiro Reis; Rio do Prado, Gilberto Gonçalves de Aguilar; Rio do Prado, Gilson Guimarães Figueiredo; Rio Manso, Adair Dornas dos Santos; Rio Novo, Ormeu Rabello Filho; Rio Paranaíba, Valdemir Diógenes da Silva; Rio Paranaíba, José Efigênio dos Reis Ribeiro; Rio Pardo de Minas, Donizete José de Sa; Rio Pardo de Minas, Marcus Vinicius de Almeida Ramos; Rio Preto, Inácio de Loyola Machado Ferreira; Rio Vermelho, Ildemar Vicente de Faria; Rio Vermelho, Darci Vaz do Nascimento; Ritópolis, Higinio Zacarias de Sousa; Ritópolis, Matheus Antônio Resende de Almeida; Rochedo de Minas, Ricardo Cezar Candido da Silva; Romaria, João Rodrigues dos Reis; Romaria, Renato Luiz da Costa; Rosário da Limeira, José Maria Pinto da Silva; Rubelita, Osvan Otavio David Miranda; Rubim, Alencar Souto de Oliveira; Sabará, Wander José Goddard Borges; Sabinópolis, Nirley de Pinho Tavares; Sacramento, Wesley de Santi de Melo; Sacramento, Pedro Teodoro Rodrigues de Resende; Salinas, Eilton Santiago Soares; Salinas, José Antônio Prates; Salto da Divisa, Oximane Peixoto Bomfim; Santa Bárbara, Leris Felisberto Braga; Santa Bárbara do Leste, Wilma Pereira Mafra Ribeiro; Santa Bárbara

do Leste, José Geraldo de Oliveira; Santa Bárbara do Tugúrio, Vicente Paulo da Silva; Santa Cruz de Minas, Sinara Rafaela Campos; Santa Cruz de Minas, Cesar Oliveira Santos; Santa Cruz de Salinas, Aline Teixeira; Santa Cruz do Escalvado, Sônia Maria Untaler; Santa Efigênia de Minas, Ronaldo Magno de Moura; Santa Fé de Minas, Gercy Martins da Silva; Santa Fé de Minas, Edson Aparecido Freire dos Santos; Santa Helena de Minas, Artur Rodrigues da Silva; Santa Helena de Minas, Wallace Ronne Alves Ferreira; Santa Juliana, Belchior Antônio da Silva; Santa Luzia, Christiano Augusto Xavier Ferreira; Santa Maria de Itabira, Reinaldo das Dores Santos; Santa Rita de Caldas, Flávio Franco Silva; Santa Rita de Ibitipoca, José Resende Nogueira; Santa Rita de Jacutinga, Luiz Fernando Osorio; Santa Rita do Itueto, Firmino Ton; Santa Rita do Itueto, Odenir Raposo de Oliveira; Santa Rosa da Serra, José Humberto Ribeiro; Santa Rosa da Serra, Edilon dos Reis Silva; Santa Vitória, Eudecio Rezende de Freitas; Santa Vitória, Ispere Salim Curi; Santana da Vargem, Renato Teodoro da Silva; Santana de Cataguases, Maria Jucélia Baesso Procaci; Santana de Pirapama, Dalton Soares Silva; Santana de Pirapama, Otacílio José de Araújo Teixeira; Santana do Deserto, Wallace Sebastião Vasconcelos Leite; Santana do Garambéu, Adailton Fonseca da Cunha; Santana do Jacaré, Aleiris Soares Viana; Santana do Manhuaçu, Rosa Luzia Mendes Assis; Santana do Paraíso, Luzia Teixeira de Melo; Santana do Riacho, Wanderson Soares Silva; Santana do Riacho, André Ferreira Torres; Santana dos Montes, Antônio Alves Nogueira Filho; Santo Antônio do Gramma, Alcione Ferreira de Albuquerque Lima; Santo Antônio do Itambé, João Antônio Baracho Júnior; Santo Antônio do Jacinto, Emerson Pinheiro Ruas; Santo Antônio do Jacinto, José Jaime Feitor; Santo Antônio do Monte, Edmilson Aparecido da Costa; Santo Antônio do Retiro, Wilson Fernandes Gomes; Santo Antônio do Retiro, Ailson Fabiano Ribeiro; Santo Antônio do Rio Abaixo, Joaquim Andrade dos Reis; Santo Antônio do Rio Abaixo, Assis Viana Alvarenga; Santo Hipólito, Gilson Santiago Aranha Júnior; Santo Hipólito, Alessandro da Rocha Teixeira; Santos Dumont, Carlos Alberto de Azevedo; Santos Dumont, Felipe da Silva Chaves; São Brás do Suaçuí, Elias Ribeiro de Souza; São Brás do Suaçuí, Agenor Marques da Assunção; São Domingos das Dores, José Adair da Silva; São Domingos do Prata, José Alfredo de Castro Pereira; São Domingos do Prata, Gessy Martins Júnior; São Félix de Minas, Cleudison Luiz da Silva; São Francisco, Evanilso Aparecido Carneiro; São Francisco de Sales, Lucia Helena Cardoso da Rocha Afonso; São Geraldo, Marcilio Moreira Barros; São Geraldo, Tânia da Conceição Borges; São Geraldo da Piedade, Ozanam Oliveira de Farias; São Geraldo do Baixio, Wellerson Valério Moreira; São Gonçalo do Abaeté, Davi Moreira da Silva; São Gonçalo do Abaeté, João Paulino Rodrigues Neto; São Gonçalo do Rio Preto, João Leopoldo Dumont; São Gonçalo do Sapucaí, Elói Radin Allerand; São Gotardo, Seiji Eduardo Sekita; São Gotardo, José Dedi de Sousa; São João Batista do Glória, Aparecida Nilva dos Santos; São João Batista do Glória, Luiz Antônio Garcia; São João da Lagoa, Carlos Alberto Mota Dias; São João da Lagoa, Antônio Eustáquio Soares Pinheiro; São João da Mata, Denize Vilhena Borges Silva; São João da Mata, Valdine Alves Vieira; São João da Ponte, Danilo Wagner Veloso; São João Das Missões, José Nunes de Oliveira; São João Del Rei, Nivaldo José de Andrade; São João do

Manhuaçu, Sérgio Lúcio Camilo; São João do Manteninha, José Batista de Oliveira; São João do Manteninha, Gentil Pereira de Mendonça; São João do Oriente, Joaquim Coelho da Silva; São João do Pacuí, Sandro Jardel Queiroz Pereira; São João do Pacuí, Arismar Araújo Barbosa; São João Evangelista, Pedro de Queiroz Braga; São João Evangelista, Celso Magalhães Guerra; São João Nepomuceno, Irio Henriques Furtado Filho; São João Nepomuceno, Ernandes José da Silva; São Joaquim de Bicas, Antônio Augusto Resende Maia; São José da Barra, Paulo Sérgio Leandro de Oliveira; São José da Lapa, Diego Álvaro dos Santos Silva; São José da Safira, Antônio Lacerda Filho; São José da Safira, José de Lourdes Ferreira Júnior; São José da Varginha, Vandeir Paulino da Silva; São José do Alegre, Benedito Rodrigues Vicente; São José do Alegre, José Carlos da Silva; São José do Divino, Marcos Rogerio da Silva; São José do Jacuri, Cláudio José Santos Rocha; São José do Jacuri, Odécio Joaquim de Oliveira; São José do Mantimento, Cleber da Mata Sabino; São Miguel do Anta, Wagner Damião; São Pedro da União, Custódio Ribeiro Garcia; São Pedro do Suaçuí, Ricardo Araújo Souza; São Romão, Marcelo Meireles de Mendonça; São Roque de Minas, Roldão de Faria Machado; São Sebastião da Vargem Alegre, Maria Nazaré Pedrosa Rodrigues; São Sebastião da Vargem Alegre, Claudiomir José Martins Vieira; São Sebastião do Anta, João Batista Vinha; São Sebastião do Maranhão, Aguinaldo Timote Ferreira Bessa; São Sebastião do Oeste, Belarmino Luciano Leite; São Sebastião do Rio Preto, Sebastião Expedito Quintão de Almeida; São Sebastião do Rio Preto, Oldair José Gonçalves da Silva; São Sebastião do Rio Verde, Sandro Lisboa Martins; São Thomé das Letras, Tome Reis Alvarenga; São Tiago, José Vanderlei Cardoso; São Tiago, Denilson Silva Reis; São Vicente de Minas, Jacinto Alair de Paula; Sardoá, José Antônio Coelho; Sarzedo, Marcelo Pinheiro do Amaral; Sem-Peixe, Domingos Savio de Miranda Paiva; Senador Amaral, Ademilson Lopes da Silveira; Senador Firmino, Antônio Donizeti Durso; Senador Firmino, Leandro de Oliveira Pinto; Senador José Bento, Fernando Cesar Fernandes; Senador Modestino Gonçalves, Vaelme Tanor Bie; Senador Modestino Gonçalves, Valmir José Guimarães; Senhora de Oliveira, Ricardo Silvino Rodrigues Milagres; Senhora do Porto, José de Aguiar Mourão Sobrinho; Senhora do Porto, Arlen Ribeiro dos Anjos; Senhora dos Remédios, Sônia Maria Coelho Milagres; Senhora dos Remédios, Willian Nunes Dornelas; Sericita, Marilda Eni Coelho Reis; Serra Azul de Minas, Leonardo do Carmo Coelho; Serra da Saudade, Adilson Aparecido da Silva; Serra da Saudade, Alaor José Machado; Serra do Salitre, Mário Gilberto Toledo; Serra do Salitre, Paulo Giovani Silveira de Melo; Serra dos Aimorés, Iran Pacheco Cordeiro; Serra dos Aimorés, Paulo Sérgio Muniz Manoel; Serrania, Luiz Gonzaga Ribeiro Neto; Serrania, Rodrigo Gonçalves Faria Dias; Serranópolis de Minas, Elpidio Ribeiro Neto; Serranos, Danival Roberto Vieira; Serranos, José da Cunha Vasconcelos Filho; Serro, Ronivon Simões; Serro, Guilherme Simões Neves; Sete Lagoas, Leone Maciel Fonseca; Silveirânia, Jairo Ferreira Martins; Silvianópolis, Vitor Nery de Moraes; Silvianópolis, Degiane Domingues da Silva; Simão Pereira, Antônio José Gonçalves da Silva; Simonésia, Laerte Augusto de Souza; Sobrália, Maria das Neves Beltrame Andrade; Tabuleiro, Dauro Martins Vidal; Tarumirim, Vicente Paula de Oliveira; Tarumirim, Marcílio de Paula Bomfim; Tiradentes, Leonardo

Jesus de Matos; Tiradentes, José Antônio do Nascimento; Tiros, Júlio André de Oliveira; Tocantins, Rafael Luiz Marques; Toledo, Edio Donizeti Leme; Tombos, Luciene Teixeira de Moraes; Três Corações, Cláudio Cosme Pereira de Souza; Três Marias, Adair Divino da Silva; Três Pontas, Marcelo Chaves Garcia; Turmalina, Carlinhos Barbosa Xavier; Turvolândia, Elivelto Carvalho; Ubá, Edson Teixeira Filho; Ubaporanga, Gilmar de Assis Rodrigues; Unaí, José Gomes Branquinho; União de Minas, João de Freitas Leal; União de Minas, Donizete Nunes Araújo; Uruana de Minas, Ronaldo Ferreira de Moraes; Urucânia, Frederico Brum de Carvalho; Urucuia, Rutlio Eugênio Cavalcanti Filho; Vargem Alegre, Eduardo do Amaral Franco; Vargem Alegre, Neudmar Ferreira Campos; Vargem Grande do Rio, Virgílio Tácito Penalva Costa; Varginha, Antônio Silva; Várzea da Palma, Thales Emilio Pimenta Modesto; Varzelândia, Valquíria Rodrigues Cardoso; Vazante, Jacques Soares Guimarães; Verdelândia, Wilton Leite Madureira; Veredinha, Edilson Nunes de Araújo; Vermelho Novo, Maria Aparecida Santos Luiz; Vespasiano, Ilce Alves Rocha Perdigão; Viçosa, Ângelo Chequer; Virgem da Lapa, Diógenes Timo Silva; Virgínia, Carlos Eduardo Costa Negreiros; Virgínia, Bobby Charles das Dores Leão; Virgínia, Alex Batista Coelho; Virgolândia, Arnaldo de Oliveira Braga; Virgolândia, Heber Medeiros Oliveira; Visconde do Rio Branco, Maria Amabile Cadedo; Visconde do Rio Branco, Iran Silva Couri; Volta Grande, Jorge Luiz Gomes da Costa; Wenceslau Braz, Geraldo Magela Elói; Wenceslau Braz, Edvaldo José Bitencourt.

**Data-base:** 30/06/2018

**RELATOR:** CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

### EMENTA

ASSUNTO ADMINISTRATIVO-CÂMARAS. RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL. DATA-BASE 30/06/2018. EMISSÃO DE ALERTAS. DETERMINAÇÕES. MONITORAMENTO.

1. Nos termos do § 1º, inciso I, do art. 59 da LRF, compete ao Tribunal de Contas alertar os poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite estabelecido pelo art. 20, III, “a” e “b”, da referida norma. A importância do alerta é possibilitar o conhecimento pelos jurisdicionados do dever de adoção de providências para cumprimento dos limites definidos na lei.
2. Nos termos do parágrafo único do art. 22 da LRF, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados aos poderes ou órgãos a adoção das medidas referidas nos incisos I a V do referido preceito legal.
3. A Diretoria de Controle Externo Municipal deve efetuar o monitoramento do cumprimento das determinações constantes do voto, pelos Municípios, por meio de seus instrumentos de fiscalização, devendo noticiar eventuais situação constatadas, no relatório da próxima data-base.

**Segunda Câmara**  
**33ª Sessão Ordinária – 22/11/2018**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Assunto Administrativo autuado em 05/10/2018, contendo a análise da Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM, relativa ao acompanhamento do cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF), por parte dos Poderes Executivos e Legislativos Municipais, com base nos dados e informações extraídos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Em conformidade com o art.299 do Regimento Interno, os autos foram distribuídos a minha relatoria em 05/10/2018 (fl.60). Em seguida, vieram-me conclusos.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Na análise realizada pela unidade técnica, foram apresentados apontamentos relativos ao Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentária), relativamente à observância aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante à publicação dos relatórios como também à despesa total com pessoal por Poder (limites pré-prudencial e prudencial), o retorno ao limite da despesa total com pessoal, limites da dívida consolidada líquida, concessão de garantia, e para operações de crédito, os quais passo a analisar por tópicos:

**II.1- Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.**

Para fins de controle e fiscalização, o Poder Executivo deverá publicar até 30 (trinta) dias, após o término de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Financeira e Orçamentária (RREO), nos termos do art.165, § 3º da CR/1988<sup>1</sup>. Os arts. 52<sup>2</sup> e 53<sup>3</sup> da LC

---

<sup>1</sup> Art. 165. (...)

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

<sup>2</sup> Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

n.101/2000 dispõem o que deverá conter, bem como os demonstrativos que acompanharão o RREO.

A Unidade Técnica identificou 250 Municípios e seus respectivos gestores, que não informaram a data da publicação do RREO relativa à data-base 30/06/2018, no prazo de 30 dias após o encerramento do bimestre, relacionando-os no quadro de fls.18v-25 do relatório técnico.

O RREO deve ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, conforme preceitua o art.52, *caput*, da LRF.

Diante do exposto, determino que a DCEM e a DTI, por meio eletrônico, intimem os 250 (duzentos e cinquenta) municípios elencados no quadro de fls. 18v. a 25, do relatório da Unidade Técnica, por meio dos chefes do Poder Executivo respectivos, acerca das vedações a que se encontram incursos aqueles Municípios, prescritas no §2º do art.51<sup>4</sup> c/c §2º do art.52 da LRF, no sentido de que o descumprimento do prazo para publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária previsto na LRF impedirá, até que a situação seja regularizada, que os Municípios recebam transferência voluntária e contratem operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

## II.2- Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

---

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

**§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.(g.n.)**

<sup>3</sup> Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

<sup>4</sup> Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

(...)

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

No quadro de fls. 2 v. a 9 v. e 9 v. a 18 dos autos, a DCEM relacionou 252 (duzentos e cinquenta e dois) gestores do Poder Executivo e 299 (duzentos e noventa e nove) representantes do Poder Legislativo Municipal, que não informaram a data da publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), no prazo de 30 (trinta) dias após 30/06/2018.

O Relatório de Gestão Fiscal deve ser publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, conforme preceitua o § 2º do art. 55 da LRF.

Diante do exposto, determino que a DCEM e a DTI por meio eletrônico intimem os chefes do Poder Executivo, bem como os chefes do Poder Legislativo dos Municípios identificados nos quadros de fls. 2v. a 18, acerca das vedações a que se encontram incursos aqueles Municípios, prescritas no §2º do art.51<sup>4</sup> c/c §2º do art.55 da LRF, no sentido de que o descumprimento do prazo previsto na LRF impedirá, até que a situação seja regularizada, que os Municípios recebam transferência voluntária e contratem operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

### **II. 3 – Metas Bimestrais de Arrecadação**

O art. 13 de Lei Complementar 101/2000 estabelece que no prazo de 30 dias após a publicação do orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Às fls. 25 v a 42, foram listados 590 municípios que não atingiram as metas bimestrais de arrecadação no bimestre.

Conforme anotou a Unidade Técnica, cumpre informar que a apresentação de efetiva arrecadação bimestral aquém da meta bimestral prevista de arrecadação pressupõe-se a inexistência da elaboração da programação financeiro e do cronograma de execução mensal de desembolso, conforme preceitua o *caput* do art. 8º e art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essa situação indica ausência de análise ou planejamento, conforme a sazonalidade da arrecadação e da execução da despesa, frustrando a apuração do resultado primário, que consiste na diferença entre receitas não financeira e despesas não financeiras.

Pelo exposto, devem os municípios que incidiram no descumprimento do art. 13 da LRF serem advertidos de que estarão sujeitos à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados pela LDO, caso a receita realizada não comporte o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Advirto-os de que se até a data-base 31/12/2018, quando do fechamento do exercício, não for sanada a irregularidade, sujeitar-se-ão à multa estabelecida no art. 5º, III, §§1º e 2º da Lei 10.028, de 19/10/2000, que assim estabelece:

*Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:*

*I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;*

*II – propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;*

*III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;*

*IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.*

*§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.*

*§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida (g.n.).*

## **II.4 – Despesas com Pessoal**

Nos termos do §1º, inciso II, do art. 59 da LRF, compete ao Tribunal de Contas alertar os poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite estabelecido pelo art. 20, III, “a” e “b”, da referida norma.

Em âmbito municipal, a despesa total com pessoal não pode ultrapassar 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, limite que é repartido entre os Poderes Executivo e Legislativo, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o primeiro e 6% (seis por cento) para o segundo.

A importância do alerta é possibilitar o conhecimento pelos jurisdicionados do dever de adoção de providências para cumprimento dos limites definidos na lei.

No relatório técnico foram apontadas as seguintes ocorrências quanto às despesas com pessoal:

### **II.4.1 - Gastos com pessoal entre 90,01% e 95% do limite de 54% da RCL. (Limite pré-prudencial)**

A Unidade Técnica analisou se houve cumprimento, pelos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, dos limites estabelecido pelo art. 20, III, “a” e “b”, da referida norma.

Na data-base 30/06/2018 foram identificados 187 (cento e oitenta e sete) Poderes Executivos que se encontram entre 90,01 e 95% do limite de 54% da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme quadro de fls.42 v. a 47 v.

Foi também apontada extrapolação do limite pré-prudencial nessa data base por 5 (cinco) Poderes Legislativos dos Municípios, relacionados no quadro de fls. 47 v e 48.

O art. 59, § 1º, II, da LRF determina que os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% do limite de gastos com pessoal.

Pelo exposto, voto pela **emissão de alerta administrativo**, previsto no art.59, §1º, da LC n.101/2000, aos Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo dos Municípios relacionados às fls. 42 v a 48 do relatório técnico.

#### **II.4.2 - Gastos com pessoal entre 95,01% e 100% do limite de 54% e 6% da RCL (Limite prudencial)**

Na data base 30/06/2018, segundo o Relatório Técnico, foram identificados 146 (cento e quarenta e seis) Poderes Executivos e 1(um) Poder Legislativo que excederam a 95% do limite de 54% da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme quadro de fls. 48 a 52 v., estando os gestores inseridos nas vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da LRF.

Voto pela emissão de **alerta administrativo**, previsto no art.59, §1º, da LC n.101/2000, aos Chefes do Poder Executivo relacionados às fls. 48 a 52, e ao Chefe do Poder Legislativo relacionado à fl. 52 v. e, ainda, para que sejam advertidos acerca **das vedações as quais estão sujeitos**, previstas no parágrafo único do art.22 da LRF, a saber:

- I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **II.4.3 - Despesas com Pessoal acima de 100% do limite de 54% e 6% da Receita Corrente Líquida.**

Verificou a Unidade Técnica que 45 (quarenta e cinco) Poderes Executivos ultrapassaram o limite da despesa total com pessoal fixada em 54% da Receita Corrente Líquida, estabelecido no inciso III, “a”, do art. 19 da LRF, conforme quadro de fls. 52 v. a 54 do relatório técnico.

Foram identificados gastos acima de 6% da RCL de 5(cinco) Poderes Legislativos listados no quadro de fl. 54 do Relatório Técnico, procedimento que contraria a regra estabelecida no inciso III, “b”, do art.19 da LRF.

Determino que a Diretoria de Controle Externo dos Municípios e a Diretoria de Tecnologia da Informação intimem, por meio eletrônico e via CRJ, os municípios, pelos representantes legais dos Poderes Executivo e Legislativo, relacionados às fls. 52 v. a 54 que extrapolaram o limite de 54% e 6%, respectivamente da RCL, com pessoal, para que cumpram o cronograma de redução do percentual excedente da despesa total de pessoal (LRF, art. 23 e §§ 1º e 2º)<sup>5</sup>,

---

<sup>5</sup> Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo

com sua eliminação nos dois quadrimestres seguintes, adotando-se entre outras as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Por oportuno, os gestores dos Poderes respectivos devem ser cientificados das restrições a que estão sujeitos, enquanto não retornarem aos limites legais, previstas na LC 101/2000, em seu art. 23, §3º, abaixo transcritas:

- impossibilidade de recebimento de transferências voluntárias;
- impossibilidade de obtenção de garantia, direta e indireta, de outro ente;
- não autorização para contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Determino, também, a inserção das informações obtidas pela Unidade Técnica, relativamente a esse tópico, na Matriz de Risco, para subsidiar o planejamento de futuras ações de fiscalização.

#### **II.4.4 - Municípios que ultrapassaram o limite global de 60% da RCL na despesa total com pessoal, incluindo os gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.**

A Unidade Técnica relacionou também 14 (quatorze) Municípios que se encontram acima do limite global abrangendo os gastos conjuntos do Poderes Executivo e Legislativo, correspondente a 60% da Receita Corrente Líquida, estabelecido no inciso III do art. 19 da LRF, conforme quadro de fls. 54v e 55.

Determino que a Diretoria de Controle Externo dos Municípios e a Diretoria de Tecnologia da Informação intimem, os atuais Prefeitos dos 14 Municípios que extrapolaram o limite de gasto global com pessoal (60% da RCL), relacionados no quadro de fls. 54v., para que cumpram o cronograma de redução do percentual excedente da despesa total de pessoal (LRF, art. 23 e §§ 1º e 2º)<sup>5</sup>, com sua eliminação nos dois quadrimestres seguintes, adotando-se entre outras as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Por oportuno, os representantes legais dos Municípios identificados nos quadros de fls. 54v e 55 devem ser cientificados das restrições a que os Municípios estão sujeitos, enquanto não retornarem aos limites legais, previstas na LC 101/2000, em seu art. 23, §3º, abaixo transcritas:

- impossibilidade de recebimento de transferências voluntárias;
- impossibilidade de obtenção de garantia, direta e indireta, de outro ente;

---

artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

- não autorização para contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

## **II.5 Outros Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**

### **II.5.1 - Dívida Consolidada Líquida**

Informou a Unidade Técnica que todos os municípios mineiros observaram os limites previstos no art. 3º, II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal<sup>6</sup>, estando com suas dívidas consolidadas líquidas abaixo de 90% do limite de 1,2 vezes a receita corrente líquida, estabelecido pelo art. 3º, II, da Resolução do Senado.

Tendo em vista a informação técnica, que apontou, com base nos dados obtidos do SICOM, a regularidade no cumprimento pelos Municípios, data-base 30/06/2018, das exigências legais previstas no art. 31 da LRF e art. 3º, II, da Resolução nº 40/01 do Senado Federal, não se impõe, com relação a este tópico, qualquer medida a adotar nestes autos.

### **II.5.2 - Concessão de Garantia**

A Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM informou (fl.55 v. e 56) que todos os municípios têm seus montantes da concessão de garantia abaixo de 90,0% e do limite de 22% da RCL, estabelecido pelo art. 9º da Resolução 43/01 do Senado Federal<sup>7</sup>.

Tendo em vista a informação técnica, que apontou, com base nos dados obtidos por meio do SICOM, a regularidade na observância pelos Municípios, data-base 30/06/2018, do limite legal para concessão de garantia, não se impõe, sobre esse tópico, por parte deste órgão de controle, qualquer medida a adotar nestes autos.

### **II.5.3 - Operação de Crédito**

A DCEM com base nos dados extraídos do SICOM, informou que todos os Municípios obedeceram às exigências do art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização

---

<sup>6</sup> Resolução nº 40/2001, do Senado Federal

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I – (...)

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

<sup>7</sup>Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º.

Parágrafo único. O limite de que trata o *caput* poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

I - não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

II - esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

III - esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997 (*Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 3, do Senado Federal, de 2/4/2002*)

e estabelece que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da receita corrente líquida.<sup>8</sup>

Informou também a Unidade Técnica, que o montante de operações de crédito (exceto antecipação da receita orçamentária – ARO), encontra-se abaixo de 90% do limite de 16% da receita corrente líquida, estabelecido no referido art. 7º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Quanto às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, verificou-se a observância do limite de 7% da receita corrente líquida, de que trata o art. 10 da Resolução n. 43 do Senado Federal.<sup>9</sup>

Tendo em vista a informação técnica, que apontou, com base nos dados obtidos do SICOM, a regularidade, pelos Municípios, data-base 30/06/2018, no cumprimento dos ditames legais, relativamente às operações de crédito dos municípios, não se impõe qualquer medida a adotar, relativamente a esse tópico, na data-base sob análise.

### III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com base no art. 299 do Regimento Interno e no art.1ºda Instrução Normativa n. 03/2017, voto:

#### **I. Quanto à falta de informação sobre a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, data-base 30/06/2018**

Voto para que a DCEM e a DTI, por meio eletrônico, intimem os 250 (duzentos e cinquenta) municípios elencados no quadro de fls. 18v. a 25, do relatório da Unidade Técnica, por meio dos chefes do Poder Executivo respectivos, acerca das vedações a que se encontram incursos aqueles Municípios, prescritas no §2º do art.51<sup>10</sup> c/c §2º do art.52 da LRF, no sentido de que o descumprimento do prazo para publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária previsto na LRF impedirá, até que a situação seja regularizada, que os Municípios recebam transferência voluntária e contratem operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

---

<sup>8</sup> Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

<sup>9</sup> Art. 10 O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º, observado o disposto nos arts. 14 e 15.

<sup>10</sup> Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

(...)

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

## **II - Quanto à falta de informação sobre a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, data-base 30/06/2018.**

Voto para que a DCEM e a DTI por meio eletrônico intimem os chefes do Poder Executivo, bem como os chefes do Poder Legislativo dos Municípios identificados nos quadros de fls. 2v. a 18, acerca das vedações a que se encontram incursos aqueles Municípios, prescritas no §2º do art.51<sup>10</sup> c/c §2º do art.55 da LRF, no sentido de que o descumprimento do prazo previsto na LRF impedirá, até que a situação seja regularizada, que os Municípios recebam transferência voluntária e contratem operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

## **III - Quanto à verificação dos limites para a despesa Total com Pessoal por Poder**

### **III-1. Gastos com pessoal entre 90,01% e 95% do limite de 54% e 6% da RCL. (Limite pré-prudencial)**

Voto pela **emissão de alerta administrativo**, previsto no art.59, §1º, da LC n.101/2000, aos Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo dos Municípios relacionados às fls. 42 v a 48 do relatório técnico, por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, contendo a relação dos Municípios e os respectivos representantes do Poder Executivo, bem como do poder Legislativo.

### **III – 2. Gastos com pessoal entre 95,01% e 100% do limite de 54% e 6% da RCL (Limite prudencial):**

Voto pela emissão **de alerta administrativo**, previsto no art.59, §1º, da LC n.101/2000, aos Chefes do Poder Executivo relacionados às fls. 48 a 52, e ao Chefe do Poder Legislativo relacionado à fl. 52 v. e, ainda, para que sejam advertidos acerca **das vedações as quais estão sujeitos**, previstas no parágrafo único do art.22 da LRF, a saber:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Voto, ainda, para que a Superintendência de Controle Externo deste Tribunal, junto a suas Diretorias Técnicas, **monitore o cumprimento dessa determinação pelos Municípios**, por meio de seus instrumentos de fiscalização, devendo noticiar eventuais situação constatadas, no relatório da próxima data-base a este Relator.

**III-3. Quanto aos Poderes Executivo e Legislativo que ultrapassaram, individualmente, os limites da despesa total com pessoal, 54% e 6% da RCL, respectivamente, e municípios que ultrapassaram o limite global de 60% da RCL na despesa total com pessoal.**

Determino que a Diretoria de Controle Externo dos Municípios e a Diretoria de Tecnologia da Informação intimem, por meio eletrônico e via CRJ, os municípios, pelos representantes legais dos Poderes Executivo e Legislativo, relacionados às fls. 52 v. a 54 que extrapolaram o limite de 54% e 6%, respectivamente da RCL, com pessoal, para que cumpram o cronograma de redução do percentual excedente da despesa total de pessoal (LRF, art. 23 e §§ 1º e 2º)<sup>11</sup>, com sua eliminação nos dois quadrimestres seguintes, adotando-se entre outras as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Também os 14 (quatorze) Municípios que extrapolaram o limite de gasto global com pessoal (60% da RCL), relacionados no quadro de fl. 54v., devem ser advertidos para que cumpram o cronograma de redução do percentual excedente da despesa total de pessoal (LRF, art. 23 e §§ 1º e 2º), com sua eliminação nos dois quadrimestres seguintes, adotando-se entre outras as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Por oportuno, todos os gestores mencionados nos quadros de fls. 52 v. a 54, bem como no quadro de fl. 54 v., devem ser cientificados das restrições a que estão sujeitos, enquanto não retornarem aos limites legais, previstas na LC 101/2000, em seu art. 23, §3º, abaixo transcritas:

- impossibilidade de recebimento de transferências voluntárias;
- impossibilidade de obtenção de garantia, direta e indireta, de outro ente;
- não autorização para contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Determino, também, a inserção das informações obtidas pela Unidade Técnica, relativamente a esse tópico, na Matriz de Risco, para subsidiar o planejamento de futuras ações de fiscalização.

**III - 4** Quanto aos demais itens apontados no relatório, relativamente a **Dívida Consolidada Líquida** na data-base 30/06/2018, às **operações de crédito** e às **concessões de garantias**, com base nos dados informados, estão de acordo com as exigências legais, não havendo medidas a adotar.

---

<sup>11</sup> Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3o e 4o do art. 169 da Constituição.

§ 1o No caso do inciso I do § 3o do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2o É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Voto, ainda, por determinação à Diretoria de Controle Externo Municipal para que efetua o monitoramento do cumprimento das determinações constantes do voto, pelos Municípios, por meio de seus instrumentos de fiscalização, devendo noticiar eventuais situação constatadas, no relatório da próxima data-base .

Destaco, por fim, que a manifestação deste Colegiado, para fins de verificação da regularidade com a LRF, não impede a apreciação posterior de atos relativo ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Cumpridas as determinações constantes deste voto, arquivem-se os autos nos termos do inciso IV do art.176 do Regimento Interno desta Corte.

É como voto.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I)** determinar, com base no art. 299 do Regimento Interno e no art.1º da Instrução Normativa n. 03/2017: **1)** quanto à falta de informação sobre a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, data-base 30/06/2018, que a DCEM e a DTI, por meio eletrônico, intimem os 250 (duzentos e cinquenta) municípios elencados no quadro de fls. 18v. a 25, do relatório da Unidade Técnica, por meio dos chefes do Poder Executivo respectivos, acerca das vedações a que se encontram incursos aqueles Municípios, prescritas no §2º do art. 51 c/c §2º do art. 52 da LRF, no sentido de que o descumprimento do prazo para publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária previsto na LRF impedirá, até que a situação seja regularizada, que os Municípios recebam transferência voluntária e contratem operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária; **2)** quanto à falta de informação sobre a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, data-base 30/06/2018, que a DCEM e a DTI por meio eletrônico intimem os chefes do Poder Executivo, bem como os chefes do Poder Legislativo dos Municípios identificados nos quadros de fls. 2v. a 18, acerca das vedações a que se encontram incursos aqueles Municípios, prescritas no §2º do art. 51, c/c §2º do art. 55 da LRF, no sentido de que o descumprimento do prazo previsto na LRF impedirá, até que a situação seja regularizada, que os Municípios recebam transferência voluntária e contratem operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária; **3)** quanto à verificação dos limites para a despesa Total com Pessoal por Poder: **3.1)** gastos com pessoal entre 90,01% e 95% do limite de 54% e 6% da RCL. (Limite pré-prudencial), determinar a emissão de alerta administrativo, previsto no art. 59, §1º, da LC n.101/2000, aos Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo dos Municípios relacionados às fls. 42 v a 48 do relatório técnico, por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, contendo a relação dos Municípios e os respectivos representantes do Poder Executivo, bem como do poder Legislativo; **3.2)** gastos com pessoal entre 95,01% e 100% do limite de 54% e 6% da RCL (Limite prudencial), determinar a emissão de alerta administrativo, previsto no art. 59, §1º, da LC n.101/2000, aos Chefes do Poder Executivo relacionados às fls. 48 a 52, e ao Chefe do Poder Legislativo relacionado à fl.

52 v. e, ainda, para que sejam advertidos acerca das vedações as quais estão sujeitos, previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, a saber: I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criação de cargo, emprego ou função; III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias, e, ainda, que a Superintendência de Controle Externo deste Tribunal, junto a suas Diretorias Técnicas, monitore o cumprimento dessa determinação pelos Municípios, por meio de seus instrumentos de fiscalização, devendo noticiar eventuais situações constatadas, no relatório da próxima data-base a este Relator;

**3.3)** quanto aos Poderes Executivo e Legislativo que ultrapassaram, individualmente, os limites da despesa total com pessoal, 54% e 6% da RCL, respectivamente, e municípios que ultrapassaram o limite global de 60% da RCL na despesa total com pessoal: **a)** que a Diretoria de Controle Externo dos Municípios e a Diretoria de Tecnologia da Informação intimem, por meio eletrônico e via CRJ, os municípios, pelos representantes legais dos Poderes Executivo e Legislativo, relacionados às fls. 52 v. a 54 que extrapolaram o limite de 54% e 6%, respectivamente da RCL, com pessoal, para que cumpram o cronograma de redução do percentual excedente da despesa total de pessoal (LRF, art. 23 e §§ 1º e 2º), com sua eliminação nos dois quadrimestres seguintes, adotando-se entre outras as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal; **b)** que os 14 (quatorze) Municípios que extrapolaram o limite de gasto global com pessoal (60% da RCL), relacionados no quadro de fl. 54v., sejam advertidos para que cumpram o cronograma de redução do percentual excedente da despesa total de pessoal (LRF, art. 23 e §§ 1º e 2º), com sua eliminação nos dois quadrimestres seguintes, adotando-se entre outras as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal; **c)** todos os gestores mencionados nos quadros de fls. 52 v. a 54, bem como no quadro de fl. 54 v., devem ser cientificados das restrições a que estão sujeitos, enquanto não retornarem aos limites legais, previstas na LC 101/2000, em seu art. 23, §3º, abaixo transcritas: - impossibilidade de recebimento de transferências voluntárias; - impossibilidade de obtenção de garantia, direta e indireta, de outro ente; - não autorização para contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal; **d)** determinar, também, a inserção das informações obtidas pela Unidade Técnica, relativamente a esse tópico, na Matriz de Risco, para subsidiar o planejamento de futuras ações de fiscalização; **II)** quanto aos demais itens apontados no relatório, relativamente a Dívida Consolidada Líquida na data-base 30/06/2018, às operações de crédito e às concessões de garantias, com base nos dados informados, estão de acordo com as exigências legais, não havendo medidas a adotar; **III)** determinar à Diretoria de Controle Externo Municipal para que efetue o monitoramento do cumprimento das determinações constantes no inteiro teor desta decisão, pelos Municípios, por meio de seus instrumentos de fiscalização, devendo noticiar eventuais situações constatadas, no relatório da próxima data-base; **IV)** destacar que a manifestação deste Colegiado, para fins de verificação da regularidade com a LRF, não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia; **V)** determinar o arquivamento dos autos, cumpridas as determinações constantes do

inteiro teor desta decisão, nos termos do inciso IV do art.176 do Regimento Interno desta Corte.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro José Alves Viana e o Conselheiro Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 22 de novembro de 2018.

WANDERLEY ÁVILA

Presidente e Relator

*(assinado eletronicamente)*

sf/rp/ms

**CERTIDÃO**

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Coordenadoria de Sistematização de  
Deliberações e Jurisprudência**